

# Suplemento

ANO CXXIV DA IOE  
125º DA REPÚBLICA  
Nº 33.059

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2016

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº. 1472, 04 DE JANEIRO DE 2016

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 8.232, de 15 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2016, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO/2016.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de março e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionalizadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2016 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO  
Governador do Estado do Pará em exercício  
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES  
Secretário de Estado de Planejamento

#### ANEXO 1 DO DECRETO Nº 1472, DE 04 DE JANEIRO DE 2016 META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS 1º QUADRIMESTRE - 2016

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 40 da LDO/2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	JANEIRO	FEVEREIRO	1º BIMESTRE	MARÇO	ABRIL	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.752.453.116	1.812.927.422	3.565.380.538	1.670.936.863	1.717.223.095	6.953.540.496
Receita Tributária	956.590.996	971.597.745	1.928.188.741	923.532.055	952.716.096	3.804.436.892
Receita de Contribuições	52.717.829	52.717.829	105.435.658	52.717.829	52.717.829	210.871.316
Receita Patrimonial	8.229.205	8.073.701	16.302.906	9.827.734	28.159.907	54.290.547
Transferências Correntes	683.948.673	749.027.314	1.432.975.987	625.718.499	639.627.914	2.698.322.400
Outras Receitas Correntes	18.128.909	13.790.328	31.919.237	29.319.297	20.339.947	81.578.481
Receitas Diversas	32.837.504	17.720.505	50.558.009	29.821.449	23.661.402	104.040.860
RECEITA DE CAPITAL	46.679.550	48.875.213	95.554.763	42.086.014	42.659.550	180.300.327
Operações de Crédito	36.837.500	39.026.699	75.864.199	32.237.500	32.817.500	140.919.199
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	679.507	679.507	1.359.014	679.507	679.507	2.718.028
Transferências de Capital	9.162.543	9.169.007	18.331.550	9.169.007	9.162.543	36.663.100